

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 2013**

Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências.

**EMENDA**

*Nº 33*

Suprima-se o §2º, §3º e §4º do art. 17 do Projeto de Lei Complementar nº 302/2013.

Sala das Sessões, em *22* de *04* de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda proíbe o fracionamento de férias para o empregado doméstico, o que fica em desacordo com o disposto na CLT para os demais trabalhadores. Esta diferenciação não se justifica em nenhuma especificidade do trabalho doméstico, devendo ser, assim, evitada.

*Assis Mele*  
Deputado ASSIS MELO  
PCdoB/RS

*Nelson Belle-  
gustosa*  
*PT*

*Fredes*  
*RS*

